



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 203100-24.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOARES & COUTO LTDA., Advogado: Tarcísio Almeida Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul; II - dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROSUL, ante a possível violação ao artigo 515, § 1º E 2º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2194-88.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE GRAZIELA ALVES DE SOUZA CORREIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2486-79.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): M G DE SOUZA SUPERMERCADO, Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-90.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2441-89.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA LOBO BLUMER, Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11482-74.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGNALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1113-98.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): NILDA OLIVERIA DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1372-51.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11716-88.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DARCY DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21271-25.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO, Advogada: Susete Inês Togni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385-31.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE BELTRANDE NEVES CAMPOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 451-70.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SILVA DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537-40.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1393-12.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): FRANCISCO WILSON MOREIRA FILGUEIRA, Advogada: Fátima Weslly Freire de Oliveira, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-71.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMBATE - SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): JÂNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Pedro Simões Pereira Dália, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da ausência de transcendência; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 73, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1927-47.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAYMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12175-29.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSANDRO BERNARDO GOMES, Advogado: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogada: Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-25.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): ADENILSON FULAN DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541-88.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Heber Lepre Fregne, Agravado(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10405-46.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 107700-60.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZILÁ RENI FRANCK, Advogado: Aloycio Rüdiger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DA



CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RESULTADO FINAL DO CERTAME HOMOLOGADO COM MAIS DE TRÊS MESES DE ANTECEDÊNCIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E MAIS DE 180 DIAS ANTES DO FIM DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXCEÇÃO LEGAL BASEADA NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO", por violação do art. 73, V, alínea "c", da Lei nº 9.504/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da reclamante ao cargo de agente comunitário de saúde e condenar o reclamado ao pagamento de salários vencidos e vincendos, desde o afastamento até a reintegração; **Processo: RR - 923-09.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR BARBIRATO SOLIS, Advogado: Walter Aparecido Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Estabilidade Provisória. Nexo Concausal Reconhecido Após A Despedida", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estável previsto no art. 118 da lei 8.213/91, aí incluídos os salários, 13.º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, aviso-prévio e FGTS + multa de 40%; b) "Horas Extras Acima Da 6ª Diária. Turnos Ininterruptos De Revezamento. Caracterização", por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas acima da 6.ª diária e 36.ª semanal, mantidos os reflexos e demais parâmetros de cálculo fixados na sentença e no acórdão ora recorrido; c) "Intervalo Intrajornada. Motorista De Ônibus. Fracionamento. Impossibilidade. Prestação Habitual De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada de 1 hora, incluindo nela também os dias em que tal intervalo foi fracionado, independentemente se, ao final da jornada diária, a soma dos períodos de descanso concedidos atingiu o montante de uma hora; e d) "Adicional Noturno", por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas além das 5 horas da manhã, com reflexos em aviso prévio, 13.º salários, férias + 1/3, horas extras, descanso semanal remunerado, feriados e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Invalidade Formal Do Regime De Compensação. Aplicação Da Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja observada a diretriz da Súmula 85, III e IV, do TST, ou seja, em relação às horas excedentes à 6.ª diária e que foram objeto de compensação, é devido apenas o adicional de 50%, e quanto às horas superiores à 36.ª semanal, deve ser paga a hora integral (hora normal + adicional de 50%). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1819-75.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARCOS ODAIR GRAVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrente e Recorrido: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. INDEVIDA", por violação do artigo 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à reclamada a devolução dos descontos efetuados a título de contribuições assistenciais e confederativa; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre a sétima e oitava horas trabalhadas; **Processo: RR - 1949-69.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ILVENI VITÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE", por violação ao artigo 7º, XXXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e o desconto de 6% referente à cota-parte do trabalhador avulso; **Processo: RR - 311-62.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Recorrente e Recorrido: MÁRIO MARQUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. JUROS DE MORA. AÇÃO COLETIVA ANTERIORMENTE AJUIZADA. OJ 359 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS LICENÇAS-PRÊMIO E APIP"S", por divergência jurisprudencial, "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar, no tocante ao pedido de horas excedentes da 6ª diária, a prescrição dos créditos exigíveis em data anterior à 12/07/1999, bem como determinar que os juros de mora incidam a partir da propositura da ação coletiva (12/07/2004); b) determinar a incidência dos reflexos das horas extras nas parcelas licença-prêmio e APIP; c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1062-44.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE



- GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): LAIR LOPES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, excluindo-a da lide. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos nos recursos de revista da União e da segunda reclamada; **Processo: RR - 1913-20.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Recorrente e Recorrido: ELISABETE APARECIDA ZANDONA, Advogado: Raphael Bernardes Grothe, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA EXCEDENTE À SEIS HORAS DIÁRIAS. SÚMULA 437, IV, DO TST (INCORPORAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 380 DA SBDI-1 DO TST)", por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 (cuja redação foi incorporada à Súmula 437, IV/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e nas hipóteses em que ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescido de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral. Custas inalteradas; **Processo: RR - 309-90.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA CONTER, Advogado: Gilberto Minuzzo Moreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Ilegitimidade Passiva da TAP. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Matéria Objeto de Análise, pelo Tribunal Pleno, no Processo IRR nº 69700-28.2008.5.04.0008. Pacificação de Jurisprudência", por violação do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente quanto ao adicional de periculosidade;



**Processo: RR - 1007-96.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDECIR HUMBERTO E SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Ajuda-alimentação", por violação ao art. 458 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela ajuda alimentação, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos, respeitada a prescrição quinquenal declarada; e b) "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como horas in itinere o tempo despendido entre Guarapuava/PR e a Usina de Foz do Areia, cuja efetiva duração deverá ser apurada em liquidação de sentença, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo que extrapola a jornada legal e respectivos reflexos, estes consoante já definido na origem; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas (Copel e OUTRA); **Processo: RR - 1638-70.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): AMANDA RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2128-52.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WAGNER ELIAS NERI, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrido(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que entendeu serem devidas as horas extras laboradas pela parte autora, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; **Processo: RR - 197-62.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO VILMAR CHAVES, Advogado: Jhonnath William Simon, Recorrido(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Jaqueline Lusitani Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução De Descontos. Contribuição Assistencial. Extensão A Não Associados. Impossibilidade", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores pagos a título de contribuições assistenciais pelo reclamante, ressalvado entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 858-48.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALMIR DURAES LEAL, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: registrar a comunicação da homologação do acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 335766/2018.8, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1644-62.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO DA COSTA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10348-50.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO VIANA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Robson Duarte de Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 20241-19.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Tavares de Almeida, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Advogado: Marcelo de Castro Tólio, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Márcio Sequeira da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Elói Contini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EVERALDO MORAIS CARVALHO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Althoff, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Adriana Webber Luzzatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do 2º e 3º reclamados quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária dos entes públicos - 2º e 3º reclamados; **Processo: RR - 266-06.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGILDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 355-**





**42.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDILSON JUSTINO SANTIAGO, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da indenização por danos morais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ser mais compatível com a situação em exame. Acresça-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 564-16.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO ILÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 727-20.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observada a jornada declinada na petição inicial em relação ao período não abrangido pelos cartões de ponto e que no cálculo das horas extras seja considerado inválido o regime de compensação de jornada. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10258-97.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISMAR EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada Petrobrás. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes; **Processo: RR - 10789-57.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SUELLEN COELHO SANTANA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS



DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11210-19.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RENATO DE JESUS QUAGLIO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11703-04.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURO SIMAS DE LIMA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito; **Processo: RR - 20388-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ALEXANDRO BERRUTTI LAURENZEN, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Thaylisa Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 1000912-88.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): LAÍS APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 327-34.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): EDMILSON PESSOA DA SILVA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu,



Recorrido(s): SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 827-06.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELZA BENEDITA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Sabine Stumm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11207-08.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANTUIR CARLOS JOSÉ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e repercussões legais. Custas e honorários periciais, em reversão, conforme os valores arbitrados na sentença; **Processo: RR - 20008-22.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARCIA INEZ RODRIGUES SOARES, Advogado: Ernani Dalben Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20165-87.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ROCHA GOMES, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU. PRESENÇA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO PROCESSO. VALIDADE", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 20536-28.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ISMAEL DUTRA PEREIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 100205-70.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): JANE BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 100449-08.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Renata Marquez Barbosa, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1001739-40.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): ROSINEIDE SILVA DE BARROS PEREIRA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 127-11.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): LENICE DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Recorrido(s): G G RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 580-36.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Recorrido(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Vinagre Machado, Advogada: Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 623-**



**43.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELEN CRISTINA TRINDADE, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 85200-22.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CANDIDA GOMES ROCHA E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "Prescrição Parcial. Diferenças de Complementação de Aposentadoria". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente À Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001", por conflito com a Súmula nº 288, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 540-544, em que se julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes. Prejudicada a análise do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho para Julgar Pedido de Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Prescrição do Direito de Pleitear Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Regulamento Aplicável à Complementação de Aposentadoria", "Descontos Fiscais Decorrentes do Provimento do Pedido de Complementação de Aposentadoria", "Descontos Previdenciários Decorrentes do Provimento do Pedido de Complementação de Aposentadoria", "Responsabilidade Solidária pela Condenação ao Pagamento de Diferenças de Complementação de Aposentadoria", "Desconto da Cota Pessoal" e "Teto Estatutário", em decorrência do provimento parcial do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno.



Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001"; **Processo: ARR - 2568-65.2011.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da União e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 108-21.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉLIA COSTA LUIZ, Advogada: Érica Stefani Valdati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 3132-13.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 11148-67.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DO CARMO BRAMBILLA, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado DAESP, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DAESP e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: ARR - 2136-26.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-26.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEBASTIANA FERREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 914-03.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): HELENA DE ALVARENGA SIMÃO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 747-49.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Luciana Muggiati dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-44.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEC - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Robert Souza da Encarnação, Embargado(a): CONSÓRCIO BRT BELÉM, Advogada: Lilian Cristina Campos das Neves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Heloisa Izola, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADOR, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 5-34.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GD7 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MARIA EULAN ALMEIDA MELO MUNIZ, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11-50.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Julhiano César Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DANIELLE PIMENTA DE FARIAS, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-22.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DA CRUZ, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-57.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH ROEMUR DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 53-51.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 64-31.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): AURINEIDE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): COCACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Fortaleza, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema que discute a proporcionalidade da indenização por danos materiais convertida em parcela única, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 69-08.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENI DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Mariana Osternack Blanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 71-96.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO NUNES DE SOUSA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 73-75.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): DELMA DE OLIVEIRA





SANTOS, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS À SAÚDE - COOPERSAS, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 95-77.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOELMA BATISTA SANTOS, Advogado: JULIVAL QUINTO DOS SANTOS, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119-48.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): IRACEMA CANAVERDE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Agnaldo José dos Anjos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120-69.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONATHA VINICIUS DE BAIROS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Fabíola Helena Rocha, Advogado: André Luiz Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-54.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): GILVANETE MARIA DE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 185-06.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA SOLANGE LUGÃO DOS SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 203-06.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): PEDRO STIILPEN BATISTA, Advogada: Gardênia Adla Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 204-46.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SAUDI MOTTA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Manuella Fuhro Martins, Advogado: Emerson Vitto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 228-94.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA ESTEVÃO DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Fábio Freire de



Carvalho Matos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-11.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ISOMAR SOUTO FERREIRA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 251-32.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): ISMAEL CURSINO BEZERRA, Advogada: Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 252-62.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): BARTOLOMEU DE MATOS PAES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 255-38.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILTON RAIMUNDO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 67 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 270-95.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METALÚRGICA VOGUE EIRELI, Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): LEONIR CESAR DO REI, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 304-95.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): KÁTIA ARGINA FERNANDES VAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 2 da tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por conflito com a Súmula nº 124, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo da horas extras da autora; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 309-52.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO BELLEI, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 346-10.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravante(s): SILVANA BORSARI, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 2º, §4, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 347-28.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): LÍDIA SULTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 352-22.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES GOMES DA FONSECA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogada: Livia Hauck Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 382-46.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSÉ EDSON COELHO BARBOSA, Advogado: Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 411-95.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): HELEN REJANE CASTRO, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 421-77.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIO COVALSKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436-51.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Agravado(s): PEDRO PAULO LOPES MONTEIRO, Advogado: Francisco Chagas Fernandes Araújo, Agravado(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-75.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMÉRICO PADOVAN, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rodolfo Nascimento Fiorezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 472-60.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LILIANE ARAÚJO SILVA, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 486-22.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): CLAUDETE RIBEIRO DE VASCONCELO, Advogado: Douglas Santos Vieira, Agravado(s): V.R. TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 488-92.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA ARRUDA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506-55.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDENÍZIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Ronald Pereira Trajano, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Procurador: Ruderico Mentasti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado de Alagoas. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 537-63.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 541-34.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIVALDO WAGNER LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 543-39.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ MENDES SOBRAL, Advogado: Emerson Julianelli Jacinto Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 544-41.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): JOSEFA DIAS FREIRE, Advogado: José Hércules Ramos Cruz, Agravado(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 554-59.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Recorrente e Recorrido: DANUZE MESSIAS THEODORO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogada: Gabriel Ferreira de Paula, Recorrido(s): PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Pinto Castro, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a da lide; e conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 596-42.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Vinícius de Oliveira, Agravado(s): IZANIA SILVA DE SOUZA, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-75.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS MUNIZ, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 652-66.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASSIO JOSÉ DE BRITO E ALMEIDA, Advogada: Sônia Cândida de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667-80.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): BRUNA MARIA DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Jean Francisco Rosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702-06.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVALDO SILVA PIRES, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716-83.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BENEDITO RICARDO PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 724-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UÊDILA ALVES DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto de



Souza Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Advogado: Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-51.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Przywitowski Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 760-96.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS PELLOZO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 791-07.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): RODRIGO CEZAR BARTOLOMEU MONTEIRO, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Advogada: Veridiana da Silva Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842-82.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LATUF CURY & ROCHA LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravante(s): SHEILA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 843-90.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): LUCAS MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-72.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): ELBERT SILVA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 865-39.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FABIO DIAS TEIXEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 880-18.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENTERSA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Rosemenegilda da



Silva Sioia, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GRILLO, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 883-38.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMILIO OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 911-85.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 923-98.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): GLAZIELE BICALHO STEINE, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 926-20.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 932-38.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARA LÚCIA RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Daniel Tabosa de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Alisson Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 972-85.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): AGNOS ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): MEGA SERVICE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Guilherme Silveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 976-85.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANCHEZ CANO LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ADILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 981-52.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRONTO-DOCE - PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ANTONIO DOMINGOS SULZBACH DE AGUIAR, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 988-65.2014.5.18.0111**



**da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ - STIMMME/JATAÍ/GO, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Embargado(a): ERIO AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ronner do Prado Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 988-96.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JURACI AMORIM FERREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1029-24.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO DOS REIS SOUSA, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1046-32.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAROLINA BOMTEMPO DE CARVALHO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Wurmbauer Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-03.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): JANDER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Martinz Frazão, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1085-30.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): NILSON BARON, Advogada: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1123-84.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): GINA FERREIRA PEDREIRA, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1127-53.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Agravado(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1141-66.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José





Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): GEICE BUZIM DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1155-04.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ARILDO RODRIGUES, Advogado: Hélio Hatisuka, Recorrido(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luis Carlos Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1168-62.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Alexandre Lucachinski, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1194-89.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): DEJAIR ATANAZIO FERNANDES, Advogado: Wagner Pirollo, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINIOS CAMBE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1215-42.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOCEAN CAMPOS BEZERRA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1241-79.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA INÊS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1249-42.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): LUCAS FARIA DA SILVA, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1281-71.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIANE YUMI FERRARI TAKEDA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1292-72.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): SIMONETE PESSOA PEREIRA LOURENÇO, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 1293-11.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE BARBOZA MORAES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Embargado(a): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA II, Advogado: Suse Paula Duarte Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à 30ª Vara do Trabalho do TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 1301-68.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1304-43.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): AIRTON LUIZ MASO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, fazer constar do dispositivo do acórdão o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; inclusive quanto aos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 15%."; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 1326-93.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PAIVA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1336-64.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ALCIDES DUTRA SOUSA, Advogado: Algacir



Dallagassa, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1353-70.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO E OUTRA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): WILTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Holmes Nogueira Bezerra Napolini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358-34.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): AGNALDO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-48.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): JOSÉ WIRLEY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1371-78.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FABIANA ROSA ISSA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1373-26.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SUELI ALVES DA SILVA, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1406-53.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432-43.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO TIAGO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Andresa Maria dos Santos Cotrim, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1432-65.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Advogado: Felipe Rodrigues Lins, Recorrido(s): MAGDA SILVA, Advogada: Mirc Marcela Santos Souto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contrato de Trabalho Celebrado com o Ente Público Após a Promulgação da Constituição Federal de 1988. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Entendimento Adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SbdI-1 do TST" por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Alagoas; **Processo: AIRR - 1444-85.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1453-07.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): RAQUEL LUCHESI DE BARROS, Advogada: Maria Claudia A. Araujo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1475-53.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMIRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1479-19.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1510-17.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Agravado(s): TAFAREL CAMILO LOPES DA SILVA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1516-10.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Advogada: Elisa Gradin Vianna Frugoni, Embargado(a): NESTOR DE SOUZA LINHARES, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1539-28.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): CAROLINA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1558-78.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Belfort Villela de



Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1570-19.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DENIVAL LUCAS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves de Oliveira Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1584-84.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): WANDER CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial válida e específica, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1601-45.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ANA REJANE DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1609-13.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JESSICA SILVA RIPARDO, Advogado: Felipe Lourenço Boturão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1666-79.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JHONATAN GONÇALVES DANTAS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672-80.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MEIRIANE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1737-75.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1745-73.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO COSMO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1828-90.2016.5.11.0017 da 11a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IVAN MARTINS DE MELO, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2076-22.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2218-17.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DE JESUS MONZANI, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2228-93.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): SCHUSTEN BROCK CAITANO DEMETRIO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2293-10.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Agravado(s): LIDIANE AGUIAR FERNANDES, Advogado: Luis Augusto Barbosa da Silva, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2359-09.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ADRIANA SANTANA LOPES, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 2369-65.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LOURENNA SANTOS DO CASAL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2498-64.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO GERMANO LEANDRO BESERRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;



**Processo: Ag-RR - 2655-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2899-64.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Prescrição Parcial e Quinquenal. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00; **Processo: AIRR - 2914-81.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GOES DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3086-44.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente no tema "Intervalo Intra jornada. Lapso Temporal Posterior a 5/10/2010. Redução. Existência de Autorização Específica Concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de Compensação de Jornada. Prorrogação" por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no lapso temporal posterior a 5/10/2010, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 10012-98.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM LOBO DE NOBREGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10089-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



OSMAR DOMINGOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Turma quanto à contribuição assistencial; **Processo: Ag-AIRR - 10109-36.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10148-24.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZA DE OLIVEIRA FIN, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10175-05.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SÉRGIO VITORIANO, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10182-96.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELI CORREIA DE LIMA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10190-16.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DAURA NATANY FRANCISCO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-97.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAINARA CAROLINE LÚCIO MINEIRO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10239-75.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADASON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10255-96.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUAS ANAS SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): ANDRÉ ROQUE DE MORAES, Advogado: Diogo Sérgio Cunico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10291-92.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA





SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Advogada: Julia Ribeiro Vellozo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10311-26.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ELIANE ALVES NOGUEIRA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10340-54.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAIANE DE FATIMA SILA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE, Advogado: Alan Polli Dias, Advogada: Ana Paula Lauriano Cardoso, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10358-06.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Advogado: Joao Manoel de Franca e Silva, Agravado(s): ERIC HENRIQUE FLORES, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10452-33.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDO BORGES DE ANDRADE, Advogado: Alan Kardec Francisco Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10454-23.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): THALLES BATISTA MARQUES, Advogado: Felipe Valadares Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10541-94.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE NEI DA ROCHA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): TEK SID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10664-76.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10675-21.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10728-79.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO



RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): FLÁVIO SEBASTIÃO FERRAZ, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10748-25.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FRANK ROBSON OFFREDI DA CRUZ, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SOUZA MARINS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Zelkovicz Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10754-43.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAUCIENE SOUZA FREITAS, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): BIOMÉRIEUX BRASIL S.A., Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade a Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10817-36.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO SEABRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10819-41.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HIGO JAEZ DE SOUZA AMORIM, Advogado: Emmanuel Barbosa Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10825-24.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO GUERRA, Advogada: Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10826-07.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): NILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Rutilete Florindo de Paula, Agravado(s): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10842-87.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LIMA, Advogada: Daniela Rossetto Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10845-76.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10908-04.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROGERIO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10909-03.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HERNANE MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10930-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ WALTER QUINTÃO MORAIS, Advogada: Gilmara Alaides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10936-85.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): BRUNO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): R2 PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI - ME, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10957-28.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE LIBERATO DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11036-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): BRUNA ALVES GARCIA GUERRA, Advogado: Rui Farias de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 11067-89.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): DIVINA MARLENE MOREIRA, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: AIRR - 11073-46.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): TASSIANE DIAS DE CASTRO, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-43.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11241-75.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Advogado: Thais Romfeld de Lima, Agravado(s): WILLIAN MARCONDES, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Juliano Ghercov da Encarnação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11318-14.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): GERALDO NATALINO RODRIGUES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11322-86.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS PESSANHA, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11333-61.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELOISA HELENA THOMAZ DO NASCIMENTO, Advogada: Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11353-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA BATISTA CALDEIRA, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11361-30.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDIR ZANZARINI, Advogada: Raquel Alves



de Godoy, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11369-09.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELIENE ROCHA PATRÍCIO, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11394-92.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JACKELINE LOPES SOARES, Advogado: Fernando Amaral Martins, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11491-59.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11510-73.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Jurandir Firmino Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11525-21.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): VALDIVINO OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11556-69.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Celso Antônio Uliana, Agravado(s): ANDRÉ BORGES DE SOUSA, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Monise Mohn Soares, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11558-42.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERLEY ADILSON NOGUEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marconi Silva Mota, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA.,



Advogada: Kênia Tadeu Portilho, Agravado(s): ISI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Santos de Araujo, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Agravado(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11563-52.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MENDONÇA XAVIER, Advogado: Fabrício Rodrigues, Agravado(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 200, inciso V, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11647-37.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO CAL SOARES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11652-19.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO CARVALHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11683-55.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CARLOS ALEJANDRO PINEDA GAMARRA, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11766-29.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CARLOS DA ROCHA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11802-28.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ZILMA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO BARRETO, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11924-66.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGINA HELOÍSA DAS GRAÇAS, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11935-88.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): GILVÂNIA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12042-06.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HÉLIO MILTES ANTUNES, Advogado: Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 12205-17.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ARISTIDES CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Hemirene Souza Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12247-34.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROPRIA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Cruz, Advogado: Delton Fernandes de B. Machado, Agravado(s): CLAUDIOMIRO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Leandro Sa Amaral, Advogado: Diogo de Almeida Guabiraba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12388-12.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA MEDEIROS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12404-91.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12531-27.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): TÂNIA MARA SOUTO SANCHES, Advogada: Renata Maria Ruban Moldes Saes, Advogado: Anderson Macohin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12976-42.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel



Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO CORREA NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17080-08.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GENIVAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Iuri Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17100-97.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): VALDEMIR ROXO, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Agravado(s): R.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20304-07.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Guilherme Acosta Moncks, Advogado: Vinicius Ongaratto, Agravado(s): LUCAS VASCONCELLOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Rafael Mafaldo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20393-13.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO PORTES MARTINS E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Agostini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 20900-65.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Dispensa por Justa Causa. Inexistência de Direito às Férias Proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 20943-32.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DELTASERVICE CONFECÇÕES - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KHEYZANARA MAUREN DE SOUZA LODEIRO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Dispensa por Justa Causa. Inexistência de Direito às Férias Proporcionais" por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e,





no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação, para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 21214-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Embargado(a): GREICE DE CARLI, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de omissão a ser sanada; **Processo: Ag-AIRR - 21219-57.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSIMERI ESTELA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, ultrapassar tanto o óbice da ausência de observação do princípio da dialeticidade no agravo de instrumento, quanto o óbice da ausência de impugnação analítica imposto na decisão agravada, procedendo à análise do recurso de revista, ante os argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83400-40.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE SILVA DO ESPÍRITO SANTO BORGES, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em face de possível contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 98900-93.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SANTA RITA DE SOUZA SANDIN SCHAFFNER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 100003-77.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AURELIANO SCRAMINGON, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Recorrido(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das férias em dobro acrescidas do terço constitucional correspondentes ao período pleiteado na exordial, nos exatos termos das Súmulas nos 7 e 328 do TST, observadas a prescrição quinquenal declarada na sentença e a dedução das parcelas pagas sob idêntico título. Custas acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: AIRR - 100145-68.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): GABRIELA ANDRADE RIBEIRO, Advogada: Oneyda Barguine Junqueira Passos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100329-95.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CREUZA FERNANDES DE PAULA SOUZA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100595-18.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Denize Pinto Barboza, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100617-29.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL FERNANDES ALVES, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 100736-15.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NELI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101499-25.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s): GIDEONI DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 123200-55.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): EDILEUZA SILVA ALVES, Advogado: Valter Araújo Diniz Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164500-10.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravante(s): SIDNEY PISCIOTTA DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 166800-49.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENICE PATTO PINHO MANFREDINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Limite de Idade. Impossibilidade. Lesões Permanentes" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal à autora seja vitalício, e não limitado apenas à idade de 65 anos; **Processo: AIRR - 100034-36.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): LUIS CARLOS ALVES CARNEIRO, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000415-17.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): FLA-CHICKEN CHOPERIA LTDA. - EPP, Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000559-60.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SUPERMERCADOS MAMBO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VILMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Bernardete Paulino da Silva Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000643-81.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WAGNER DA SILVA ALENCAR BESERRA, Advogado: Alessandro Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000737-64.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA FÉLIX, Advogado: Samuel Ferreira Geraldo, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ribeiro de Campos, Advogado: Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Renato de Mello Almada, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000818-59.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogada: Tânia Cristina Borges Lunardi, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): EDNA MARTINS DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001119-08.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST, para determinar o



processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001204-05.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAZIELE GOMES ALVES DA SILVA, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001309-92.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR CATELAN DE MENDONÇA, Advogada: Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Advogado: Luciana Goncalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001321-74.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO COSTA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Advogada: Rossana Helena de Santana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, constatada possível ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001349-94.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001410-57.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ROSELI DE MORAES, Advogado: Gilberto Macedo Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001584-88.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HUGO RAFAEL DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Ricardo Eduardo da Silva, Agravado(s): VERSÁTIL - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001614-95.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS AMÉRICO DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Advogado: Thiago Molini Leão, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001761-70.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado:



Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): CATARINA APARECIDA PEREIRA CAMARGO, Advogado: Adriano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001868-31.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): PIERRE YVAN PIERRE, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002036-32.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): MARCIO MICHEL DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CASA CLIMA INSTALADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002065-12.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): LIDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 1098400-64.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FCM FABRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA, Advogada: Milene Vicente Takeda, Embargado(a): CLEVERSON PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Recorrido(s): RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Advogado: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Recorrido(s): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 804-61.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSVALDO ANDERS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 468-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELSBURG, PEDRETTI E MANNRICH ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA CONVENTO BERNAVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra



Relatora; **Processo: RR - 1599-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNA RIBEIRO DE LACERDA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 350-358, na qual se condenou o reclamado, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT Para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e custas pelo reclamado, acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 169300-51.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JENILSON ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o julgamento do recurso de revista na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1118-85.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto apenas quanto ao tema "Anotações na CTPS dos Empregados a Respeito do Ajuizamento de Reclamação Trabalhista. Readmissão dos Empregados por Força de Decisão Judicial. Caráter Discriminatório. Retificação", por violação do artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, determinar a retificação das carteiras de trabalho dos reclamantes, de modo a excluir a anotação referente ao ajuizamento de reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Bambini patrona do Recorrido; **Processo: RR - 826-31.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KERLEN INÊS DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a



novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 384/393. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do presente recurso de revista, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; e II) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista de REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Circular 167/71. Reajustes. Paridade Com A Ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido 64.1 (relativo à paridade entre os proventos de complementação de aposentadoria e os salários dos empregados da ativa) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos sucessivos 64.3 e 64.4 da petição inicial. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. ; **Processo: RR - 1184-08.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO CESAR MEIRA DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente sobre: se o reclamante estava submetido ou não a condição de risco permanente na jornada de trabalho e se a reclamada reconheceu que o pagamento do adicional de risco não observou a integralidade da jornada, mas o tempo em que o reclamante esteve submetido a condição de risco. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1673-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - promoções por merecimento - cumulação de pretensões de natureza distinta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 14/08/2007, de modo a não alcançar o fundo do direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1539-42.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar



Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães. Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: ARR - 20798-91.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Samure Resende Pinto, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS SILVA SARMENTO, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Agravado(s) e Recorrido(s): COORGAS COORDENAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio José Girardi, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Luiz Pedro Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 1411-93.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Eletroceee, por possível violação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 725-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Advogada: Ananda Pinheiro, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; **Processo: RR - 100964-93.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro





José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição parcial quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento de 32 horas extras mensais, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários e FGTS, autorizada a compensação e dedução das verbas pagas sob o mesmo título. Invertidos os ônus da sucumbência, com custas de R\$ 704,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.210,00; **Processo: ARR - 524-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PACHECO CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES QUITADOS. CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou integralmente prescrita a cobrança das diferenças e reflexos correspondentes à gratificação semestral; determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180; e determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras), sem a observância do critério mês a mês. III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "REAJUSTES CONVENCIONAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. COMPENSAÇÃO" e "DISPENSA IMOTIVADA APÓS A PRIVATIZAÇÃO DE BANCO ESTADUAL. NORMA INTERNA DO BANCO BANESTADO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA", por violação aos arts. 620 da CLT e 173, § 1º, II, da CF/1988, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados os reajustes previstos nas CCT' s, deduzidos os eventuais reajustes concedidos por meio de ACT' s, conforme se apurar em liquidação de sentença e limitar a indenização substitutiva ao período da estabilidade pré-aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1002738-46.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO EDUARDO LOPES FRANÇA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo Ministro Relator, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 5º, inciso



XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se proceda à correção monetária dos créditos pela aplicação da TR, até 24/3/2015, e pela aplicação do IPCA-E, a partir de 25/3/2015. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1000183-26.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÔNIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 856-87.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ EDUARDO SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ENFEMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Leonardo Figueira Maurano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: ARR - 1370-28.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ADÃO VALENTE LANGORT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Eletroceee, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - BENEFÍCIO TEMPORÁRIO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO (RDVC 96.034611-2)", por violação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria do reclamante com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Invertido o ônus da sucumbência, estando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e outras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 641-62.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Horas In Itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de 6 (seis) horas diárias como extras, a título de horas in itinere, com os reflexos já deferidos na instância ordinária; e conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Interjornada" por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a



reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo faltante para completar o intervalo mínimo entre uma jornada e outra pela redução do intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT, com os reflexos já deferidos na decisão de primeiro grau. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 11215-27.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): MARCELLE CARLLI DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de enquadramento da reclamante como bancária, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1914-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Paula Juliana Pereira Vieira, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos primeiros embargos declaratórios da reclamante, esclarecendo se o Plano de Demissão Voluntária (PDV) foi instituído unilateralmente pela empresa ou se surgiu por meio de negociação coletiva, com a participação do sindicato profissional. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: ED-Ag-ARR - 565-07.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): FRANCILEIDE ROMÃO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Diego Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2024-66.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIANA ANDRADE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 1370-13.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOÉ NOGUEIRA FONTES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante;



**Processo: Ag-RR - 107000-34.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Reautue-se o processo para RR- RR-107000-34.2012.5.17.0004, sendo recorrente BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Inclua-se o feito em pauta para julgamento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Agravado(s). flavio augusto correia; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4901-21.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): CARLOS EDUARDO METZLER DE ANDRADE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Presente à sessão a Dra. Andréia Bambini, patrona da embargante; **Processo: Ag-AIRR - 101101-81.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): ANY SANTOS PESTANA, Advogada: Luísa Santos Pestana Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Presente à sessão a Dra. Andréia Bambini, patrona da agravante; **Processo: Ag-AIRR - 138000-48.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISEU DE ABREU MACHADO, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 11482-36.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): CLAUDIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 319-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEISE GLACY HUMMEL BRUSTOLIM, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 4.º da Lei 1060/50, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: Ag-ARR - 93500-13.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERNANDO



PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): NEIVA ROCHA PORTO, Advogado: Marco Aurelio Gotardelo Dias Lopes, Agravado(s): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Vera Lúcia Cardoso; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de Fernando Pereira do Nascimento para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Fernando Pereira do Nascimento, por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Agravante(s); **Processo: AIRR - 54-23.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JAMILE DE JESUS SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000056-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1392-65.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEREMIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogada: Thassyia Andressa Prado, Embargado(a): TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 787-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCELO CÂMARA DE REZENDE, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 3894-43.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): VITOR SOARES MILHOMEM, Advogado: Enan Santos Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 222-77.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEORGE WAXMAN, Advogado: Viviane Chianca de Brito, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB E



OUTROS, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Chianca de Brito, patrona do Agravante; **Processo: ARR - 109386-45.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO ALBERTON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS EM DECORRÊNCIA DO PDI", por contrariedade à OJ 356 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do percentual de 12% a título de horas extras integrante, da parcela P2; **Processo: AIRR - 24647-80.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JAIRO SILVA CHAVES, Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 25150-22.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAIME PEREIRA BORGES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1538-69.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIMAR BESSON, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 44-05.2017.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSIANO DE QUADROS BITTENCOURT, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-14.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTREAL - HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S.A., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): LAUANA SOUSA RIBEIRO, Advogado: Klemens José Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-91.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE PEDRO DE JESUS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-41.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUNARA TAURA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 173-05.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): AGENOR BARBOSA PIRES, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 185-46.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO DIOGO ALVES FILHO, Advogado: João Marcos de Oliveira Motta, Advogado: Kayo da Silva Cláudio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIXMAIS TELECOM ES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 203-32.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): BRUNO VILHARQUIDE, Advogada: Mariana Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 401-17.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO DE MORAIS NETO, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: ED-AIRR - 404-06.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): MARINALVA OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Paolo Ricardo Dias Fernandes, Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Embargado(a): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Embargado(a): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Embargado(a): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 464-11.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CATIANA MARTINS DE SOUZA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: João Paulo de Sousa



Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 511-53.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523-05.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL EDSON COMIAC MODESTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 524-79.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572-55.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): MADESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI. E OUTRO, Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 685-93.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA DE OLIVEIRA PACHECO, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos os artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 805-37.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABRINA ADELAIDE BION, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Agravado(s): METAIS BIANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-54.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA GILZETE DE SOUZA, Advogado: Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Agravado(s): PRÓ ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 925-14.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PAULINO PROCÊNCIO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo,





Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 978-76.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO, Advogado: Thiago Savoi Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: RR - 992-08.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Saulo Resende, Advogada: Divina Maria Mota, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): MARCIANO ADRIANO DE ABREU, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Advogado: Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1033-15.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): BESSA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1059-95.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAWANI AGRI-INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): BENEDITO DE MORAES, Advogado: Maura de Lima Silva e Silva, Agravado(s): FAZENDA NOGUEIRA MONTANHEZ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1234-62.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PARO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1254-03.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): LUCIMAR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1283-98.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Mirna Cristina Geber da Silva, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL



EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1320-98.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEI SARAIVA DA SILVA, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA LTDA., Advogado: Marcos Dauber, Agravado(s): VILA NORMANDA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA COMUNITÁRIA S/C LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-22.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA CAROLINA ARCÂNGELA PINA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362-61.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana López Souto Maia, Advogado: Andreia Santos Vidal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1414-38.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Doença Ocupacional. Estresse Pós-Traumático Devido ao Sequestro e ao Roubo Sofridos. Quantum Indenizatório. R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Majoração", por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1495-24.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE MAIRINS, Advogado: Bruno Ferreira Nunes de Barros, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-95.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUGENIO DE JESUS AQUINO, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1778-87.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCINDO VERLIM FERREIRA NUNES, Advogado: Alcides Bier dos Santos, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1792-37.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO



ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO BEBERIBE, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1807-77.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CYBELE MISAWA WASHINGTON, Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2148-96.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALINE REGINA DE JESUS MAGALHÃES SILVA, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2925-07.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDA FREITAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3485-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILONE DE CALDAS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 5910-56.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CINTIA RICKMANN SCHAEFER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6624-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10113-04.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10137-84.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10153-98.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): THIANI DOS SANTOS LOPES, Advogada: Elaine Cristina Cortez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10164-06.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS RIBEIRO, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): CERTO - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Geraldo Jose Pereti, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Manuella de Freitas Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10172-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO BITTENCOURT E SOUZA, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10229-60.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISTIDES AGUILAR JUNIOR, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): MEMAPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Luiz Nelmo Beteli, Advogada: Daniela Cardoso Menegassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10305-55.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Embargado(a): PATRICIA CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10312-17.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCELA DAMIANI OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10417-02.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Luis Fernando Costa



Siqueira, Agravado(s): VALDELICE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10478-05.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID ÂNGELO PIMENTEL DE MENEZES, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10641-76.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): ANTONIO ELDI ALVES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): TRANSTELLI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Advogado: Vitor Alessandro de Paiva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10705-69.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERNANDE FARIAS DA SILVA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao reclamante pela primeira reclamada (Sigmatronic Tecnologia Aplicada Ltda.); **Processo: AIRR - 10712-03.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): RICARDO BORGES COVA EIRELI - ME, Advogada: Juliana Mazarin Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-85.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENIAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo R. dos Santos, Advogado: Tiago Leoncio Fontes, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Agravado(s): MARCOS NUNES RAIGOSO SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os Ministros integrantes da Turma; **Processo: ARR - 10849-53.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLLIGAZ COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO EDUARDO BENJAMIN BATISTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Empregado Comissionista Misto. Aplicabilidade da Súmula Nº 340 do TST. Orientação Jurisprudencial Nº 397 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a parte fixa do salário incidam as horas simples acrescidas do adicional de horas extras, e sobre parte variável incida apenas o adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 340 desta Corte e da



Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbdI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 10870-18.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO GARDENIA LTDA, Advogado: David Goncalves de Andrade Silva, Advogado: Flavia Melo Campolina, Agravado(s) e Recorrente(s): OZIRES FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio em relação ao anterior à entrada em vigor da Portaria nº 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego (14/8/2014). Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 10881-81.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): RAFAEL DA HORA PINTO, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10912-11.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO DOCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luciana Nazima, Agravado(s): GILBERTO MAURO PEREIRA, Advogado: FELIPE WALKER SALOMAO METZKER, Agravado(s): TRANSTELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Vitor Alessandro de Paiva Porto, Advogado: Antônio Moreira Miguel Júnior, Agravado(s): DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10930-04.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON MARINHO NETO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10930-81.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON MOURA LOPES, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10931-18.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO SANTOS, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s): METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10942-44.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DALVIMAR LOPES CRUZ, Advogado: Rafael Matos



Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11084-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" diante da possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11093-39.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11140-93.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Rodrigo Maximiliano Quaresma dos Santos, Agravado(s): SOLARIS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Vinicius Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11174-41.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO COSTA CHRISPIM, Advogado: Márcio Alexandre Duarte de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11358-69.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): REGINALDO MORAES NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11415-88.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SILVANI LOPES DE JESUS PEREIRA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11478-81.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JUNIO EUSTÁQUIO COSTA, Advogado: Franley Rezende Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11507-28.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RONY GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11662-57.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUZINETE CESAR DE MATOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11697-94.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Paulo César de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11745-10.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): GILMÁRIO JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Paulo César Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11817-92.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MESAQUE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Gisella de Souza Erthal Loyola, Agravado(s): VIA NORTE LTDA. - EPP, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogado: Cezar Cazes de Menezes, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Debora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11962-17.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do





reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12526-35.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CELIO SOARES, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 13008-25.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 20068-10.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BROKER LAMBERT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Chedid, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO TAVARES COUTO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Broker Lambert Alimentos Ltda., e conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de págs. 863-883, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20151-23.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 2º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20152-34.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CLAIR FÁTIMA DA SILVEIRA, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20487-78.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): FREDI IBRAIM PERES MIRANDA, Advogado: Luiz Osório Galho, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/73,, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 21493-38.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Embargado(a): VALÉRIA CHAVES NETO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 38000-89.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNDIAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): FLÁVIO SÉRGIO SANTANA, Advogado: Lígia Mara Fernandes Marques Veronese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 92300-35.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MARCOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 100531-91.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VALCI PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 155600-55.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CISARO MENDES GONÇALVES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: Ag-AIRR - 1000346-17.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁTIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema recorrido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000479-33.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JAIR MARQUES FRANCO DA SILVA, Advogado: Elaine Pires Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000575-13.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Isabela Raisa Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e,



procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000649-25.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PASSOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 153, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema da "Prescrição Quinquenal", para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1000792-44.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Advogado: Alexandre Gomes Kamegasawa, Agravado(s): ARTUR ESTANISLAU DOS SANTOS NETO, Advogado: Vanessa Morresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000931-35.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1001973-50.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO SANTIAGO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002678-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UILLIANS PEREIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 105-61.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CACILDA FARIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1275-87.2011.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Olga Aline Orlandini Cavalcante, Agravado(s): JUSEMAR ANTÔNIO MARAFON LAMPUGNANI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10889-94.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAYRA KAROLAINE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-AIRR - 21693-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO CÉSAR GALARÇA DA ROSA, Advogado: Davi Gervásio München, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Ernesto Germano Schreiber, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 152-48.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11302-68.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO FERREIRA NUNES MARÇAL, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 320-37.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Caroline Nogueira de Brito, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 375-63.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANANIAS DA SILVEIRA NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa ao período de férias, nos termos da Súmula 450 do TST, ressalvado o terço constitucional, que foi pago no prazo legal. Custas, em reversão, pela reclamada; **Processo: RR - 446-17.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: José Carlos Tobias, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize



um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, pronunciando-se sobre as questões fáticas levantadas pela parte. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista "Equiparação Salarial"; **Processo: RR - 475-63.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELENILDO PEREIRA DE FIGUEREDO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja julgado o feito, afastada a prescrição total, como entender de direito; **Processo: RR - 1754-84.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALBANICE PINTO COLARES, Advogada: Érica Oliveira Gomes, Advogado: Pablo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1880-70.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA REGINA RODRIGUES HENRIQUES FERNANDES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da NOVACAP; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10390-75.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): BERNADETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10677-52.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Lázaro Iran Souza Brito, Recorrido(s): LAIENE RAMOS DIAS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): QUALITY PREST TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ulisses Leonel Vêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município reclamado; **Processo: RR - 10835-16.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o OGMO ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada como horas extras, acrescidas do adicional legal, e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 10870-12.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMIR MOTA VENÂNCIO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho,



Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11275-49.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Meire Ricarda Silveira, Recorrido(s): VINÍCIUS GLAUBER RODRIGUES GOMES, Advogado: Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11983-92.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDIR FERNANDES, Advogado: Marcos Alves da Silva, Recorrido(s): FERRAMENTARIA AMÉRICA LATINA EIRELI E OUTRO, Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação; **Processo: RR - 21284-47.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO ALOISIO MULLER, Advogado: Rodrigo Passos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 25065-69.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Recorrido(s): ARMINDO GONCALVES, Advogado: Anderson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 96985-16.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRÍCOLA FRIBURGO S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Alberto Arantes Scheidt, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 100196-57.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DA COSTA ANTUNES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000158-92.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JUREMA APARECIDA PATRÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10599-96.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s):



EDMILSON TRINDADE BOMFIM, Advogada: Ivis Danielle Lima Oliveira Bitencourt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A., Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 33786-52.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO PIEROZAN, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2144-48.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): LÍDIA ABREU DE LIMA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Advogada: Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 42-35.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA LUZIA DE JESUS CAFASSO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87-17.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PALHETA FAVACHO, Advogado: Elissandro Alves de Lima, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 92-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VITOR SILVA DA COSTA, Advogado: Andre Ferreira Marques, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 107-05.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAVOISIER DA COSTA PAULA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogada: Thiciana Queiroz de Melo, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108-22.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal por



antiguidade e seus reflexos; **Processo: AIRR - 142-95.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, Procurador: Davi de Paiva Maciel, Agravado(s): RAQUEL SOUSA RODRIGUES, Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 199-26.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON MALAGUTTI GIANANTE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI PR, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto relativo ao intervalo intrajornada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 243-66.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUVENAL BARBOZA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 256-91.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JOSÉ BACCHIN, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 328-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEMIAS GARCIA NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 331-46.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENILTON GONZAGA LINS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Judith Laianny Alves Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 342-11.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): ROBERTO BECHARA AMIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA DESDE A ADMISSÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos de integração do auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação e seus consectários e, por





consequência, julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento está isento por ser beneficiário da gratuidade da justiça; **Processo: Ag-AIRR - 353-30.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ELIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 436-48.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KARLA DA ROCHA LIMA CABRAL RIBEIRO, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cientificando-os de que o julgamento da revista dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Sobrestado a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 490-49.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 619/623, pronunciando-se especificamente sobre: a) o tempo de espera ocorrido entre o desembarque do transporte de ida e o início da jornada; b) o tempo despendido nas atividades preparatórias antes e após a jornada; c) o tempo de espera após o término da jornada e a chegada do transporte de regresso, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 494-09.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais (SINDFER); II - negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; **Processo: RR - 791-04.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IZETE TELES DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA



AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: AIRR - 813-57.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1002-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 1045-98.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉ BATISTA DE FREITAS, Advogado: Everthon Barbosa Padilha de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1284-66.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JOSIANE GASPARETO LUCIANO, Advogada: Gabriella Camillo, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1326-20.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS FIGUEIREDO, Advogada: Priscila M. de Moura, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337-50.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE



SÃO PAULO - JUCESP, Procurador: Alexandre Silva G. Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA PERPÉTUO, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - MASSA FALIDA, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1361-87.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1378-13.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 1404-60.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): EDILBERTO LOPES BASTOS, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1502-47.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIRLEI ARROTEIA DO NASCIMENTO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Lúcio Gonçalves de Lima, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1518-59.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANGELA RAMALHO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Paulo Andreatto Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620-81.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADNILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1648-74.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida



Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): ROGÉRIO ARAÚJO EUSTÁQUIO, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1651-95.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Embargado(a): LUCINETE DE ARAUJO VELOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1658-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782-10.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO ROMERO DAMICO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1864-74.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEDER ANTÔNIO JESUS ROSSELI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por má aplicação da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1878-61.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA VALDEISA ALFAIA SOARES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1896-06.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ GLÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da empresa, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, para fixar a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para fixar o pagamento de pensão mensal no percentual de R\$ 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do autor, e determinar a aplicação das disposições constantes da Súmula n.º 396, I, desta col. Corte, com a conversão da reintegração obreira em pagamento de indenização; II - acolher os embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1897-59.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ATALÍCIO NOVAES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1960-80.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2141-10.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrente(s): CARLOS FERREIRA DE BRITO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2461-96.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Renato de Luiz Júnior, Advogado: Luiz Fernando Ruck Cassiano, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2661-11.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ÉVILA SILVA SOARES, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 2944-72.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): ZÉLIA FARIAS NICHELATTI, Advogado: Gianini M. Morastoni Horn, Agravado(s): POTENCIAL SERVICE LTDA. - ME (NA PESSOA DO SÓCIO ELIANE PIETROBELLI DE OLIVEIRA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3079-87.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES DE MESQUITA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3133-59.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3623-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEJANIRA TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença. Mantido o valor da condenação em R\$ 30 mil reais, com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 3932-58.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): WARLEY CALACA DA SILVA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10097-76.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELIANDRO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10101-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NADIA BASTOS MAIA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10257-19.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAHIS DAS GRAÇAS APOLINÁRIO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10298-92.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Wagner Augusto Portugal, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SOUZA VASCONCELO, Advogada: Juliana Heincklein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10468-08.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Agravado(s): MARISA SEGATE, Advogado: Áureo Bento Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10521-06.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): INGRID SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Suzane Figueredo Fonseca, Advogado: Joana Darc Silva Galvao de Carvalho, Advogado: Leonardo Gomes dos Santos, Advogado: Suzane Figueredo Fonseca, Advogado: Leonardo Gomes dos Santos, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10530-37.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado:



Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10547-80.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aurelio Pires, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): ACIVALDO NEVES CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10692-94.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): SILAS SILVEIRA MACHADO, Advogado: Bruno Trindade Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10715-02.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10821-78.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ÂNGELO ALVES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10823-41.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CESAR MARCELLINO SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): MOZAK ENGENHARIA ALFA LTDA., Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): ESQUADRIA E VIDRAÇARIA GERPOL LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11014-76.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADENILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11037-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): MAURICÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11045-52.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 11131-23.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudénir da



Costa Landim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11183-93.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA FACULDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSILENE FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11214-49.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA PRISCILA RAULINO DOS SANTOS, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 1.333/1.337, pronunciando-se especificamente sobre: a) o tempo de espera ocorrido entre o desembarque do transporte de ida e o início da jornada; b) o tempo despendido nas atividades preparatórias antes e após a jornada; c) o tempo de espera após o término da jornada e a chegada do transporte de regresso, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 11456-23.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Advogado: Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): GERALDINO CORDEIRO DO AMARAL, Advogado: Norberto Luís Cebim, Agravado(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Vanessa Pimentel Nogueira, Advogada: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 11566-27.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11617-88.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -





FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smanias, Agravado(s): WILLIANS GOMES FERNANDES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. MERO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: Ag-AIRR - 11643-89.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLAUDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Marina Cabral Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12447-53.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SANTOS SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13658-30.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLORESTAL INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogada: Vanessa Provasi Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20270-79.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): VERONICA LUCI MACHADO DA ROSA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): PAQUETA SUR S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20435-48.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ANDREA RAQUEL MACHADO DE LUCENA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 23500-35.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23540-17.2006.5.02.0251, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDOMIRO RUFINO DE MELO E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 11 da CLT, e "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DEVIDO", por violação ao artigo 7º, XXXIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a prescrição quinquenal e b) para condenar a



reclamada ao pagamento dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos dos trabalhadores nos percursos de residências-trabalho e vice-versa, inclusive os referentes aos dias de comparecimento para escalação (parede), mesmo sem o efetivo trabalho, em parcelas vencidas e vincendas; **Processo: AIRR - 23540-17.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 23500-35.2006.5.02.0251, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): VALDOMIRO RUFINO DE MELO E OUTROS, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24733-66.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANDRÉ ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 47300-86.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVIA PINHEIRO ALVES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 54000-23.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO VARELA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): G&E - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 57500-10.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 69800-29.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELENA MADI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 81366-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82226-28.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES MATOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92000-91.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Gomes Auad, Agravante(s): ACQUA VIVA



MERGULHOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível violação ao artigo 950, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 97800-65.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALUISIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102600-03.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MADSON FORMAGINI CARIDADE, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132540-18.1985.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉLIA DE PAIVA FONSECA E OUTRO, Advogado: Alex Costa Muza, Agravado(s): GERMANO EDSON CELIN, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): ASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198900-38.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELIEL ROZA DE LIRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento de Consórcio Queiroz Galvão; **Processo: Ag-AIRR - 251400-58.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOUSTAPHA DIAEDDINE KHAZNADAR, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Agravado(s): CLAREVIDÊNCIA COMÉRCIO DE ROUPAS EFRATEX LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 281486-48.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): DELVIRA MACIONÍLIA OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 423585-38.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GALLO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO VERSO DO TRCT. SÚMULA 330 DO TST", por contrariedade à Súmula 330



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do pagamento de horas extras, bem afastar a quitação das parcelas expressamente consignadas no TRCT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar o recurso do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000485-15.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): DÉBORA PATRÍCIA SOARES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000552-97.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDITO FERREIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001720-63.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEOMENES BRITO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001859-31.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Juliana Nunes Burattini Goldenberg, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Edevones Diones Matos, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo do reclamante para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 7º, XXXIV, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Extraordinária do dia 11/12/2018, às 14h. Às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma